DECLARAÇÃO

Eu, **Daiane Aparecida de Melo Heinzen**, CPF 028.969.939-83, Matrícula SIAPE 1743962, declaro que em atendimento ao art. 41, parágrafos § 1º a 3° da IN 05/2017, tenho ciência da minha indicação para realizar a **suplência da fiscalização Técnica, administrativa, bem como a suplência do gestor do contrato referente à Concessão (onerosa) Administrativa de espaço público edificado para alocação e instalação de Cantina para o Campus Jaraguá do Sul – Centro do IFSC, oriundo do Processo nº 23292.006148/2022-96 relativo ao Pregão Eletrônico n. 21101/2022.**

Confirmo ainda ciência das atribuições da fiscalização, previstas na IN 05/2017, em especial nos Art. 39 e Anexo VIII.

> Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Comprometo-me, quando do meu desligamento ou afastamento definitivo desta fiscalização, atendendo ao art. 42, § 3º da IN 05/2017, elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período.

Os motivos para a minha indicação foram apresentadas e estão descritas no formulário anexo.

CAPACITAÇÃO

Art. 43 e parágrafo único da IN 05/2017:

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal <u>não pode ser recusado pelo servidor</u>, por não se tratar de ordem ilegal, <u>devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições</u>, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

X	Concordo com os termos acima e em conformidade com o Parágrafo único do art. 43, da IN 05/2017, necessito de qualificação para o desempenho das atribuições de fiscal de contrato.

	Concordo com os termos acima e me considero apto a desempenhar o papel de fiscal deste contrato, sem a necessidade de capacitação imediata para tal.

Jaraguá do Sul, 04 de março de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE APARECIDA DE MELO HEINZEN
Data: 04/03/2022 14:27:56-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Daiane Aparecida de Melo Heinzen

Assessora da Direção Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
Joarcir Melo da Silva
Data: 09/03/2022 09:50:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Joarcir Melo da Silva

Chefe do Departamento de Administração